



Câmara Municipal de Ponto Belo  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO:** Adquirir aparelho celular que será utilizado como meio de comunicação entre a gestão e a população, visando atender às demandas administrativas, de comunicação e de registro de atividades oficiais do Legislativo Municipal.

**NECESSIDADE:** A comunicação pública é um processo que tem dever de promover uma gestão aberta que permita a viabilização da comunicação de interesse público e o envolvimento de toda a sociedade. A aquisição do referido equipamento se faz necessária para aprimorar a comunicação institucional, facilitar o contato com órgãos públicos, veículos de imprensa e munícipes, bem como para o registro e divulgação das atividades oficiais da Câmara Municipal. O uso do celular permitirá maior agilidade na execução de tarefas administrativas, registro fotográfico e audiovisual de eventos, além da utilização de aplicativos oficiais de comunicação e gestão pública.



Câmara Municipal de Ponto Belo  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

## **2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, e em atenção aos exaustivos entendimentos do Tribunal de Contas da União, os requisitos de habilitação serão aqueles disciplinados na Lei 14.133/21.

## **3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos foram baseados de acordo a necessidade da Câmara Municipal de Ponto Belo - ES.

## **4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**Fundamentação:** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A única solução existente no mercado é a contratação de empresa para Aquisição de (01) um Aparelho Celular – Smartphone.

## **5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DE CONTRAÇÃO**

**Fundamentação:** (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º)

A estimativa de preço de contratação baseia-se na média aritmética extraída dos orçamentos realizados junto aos prestadores do referido serviço na região. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.961,30 (Mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos)



Câmara Municipal de Ponto Belo  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

Considerando o valor médio de mercado, o procedimento de dispensa de licitação é aplicável ao presente caso, nos termos do que dispõe o artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A comunicação pública é um processo que tem dever de promover uma gestão aberta que permita a viabilização da comunicação de interesse público e o envolvimento de toda a sociedade. A comunicação pública deve ser consciente e adaptada às necessidades de cada cidadão. Na eminência de facilitar tal comunicação, de forma mais rápida e direta.

## **7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Na presente contratação o parcelamento é inviável sem prejuízos, vez que em se tratando de um único bem, uma única empresa deverá fornecer o produto.

## **8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**RESULTADOS ESPERADOS:** Identificar demandas sociais; Promover e valorizar o interesse público; Orientar os administradores em direção a uma gestão mais eficiente; Garantir a participação coletiva na definição, implementação, monitoramento, controle e viabilização, avaliação e revisão das políticas e ações públicas; Induzir e qualificar a interação com a gestão e a execução dos serviços públicos; Fornece um número telefônico para cada setor público, como forma de padronizar o atendimento e garantindo o princípio da impessoalidade.

## **9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



Câmara Municipal de Ponto Belo  
Estado do Espírito Santo  
Rua Vitoria Louback s/ nº, Centro – Ponto Belo – ES – CEP 29885-000  
CGC.01622823/0001-11 Telefax 0xx 27 3757-1123

**Fundamentação:** (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não existem providências a serem adotadas previamente ao contrato.

## **10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

## **11 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

## **12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base no exposto, declara-se viável a presente contratação.

Ponto Belo/ES, 02 de outubro de 2025.

**RUBENS ALVES DE OLIVEIRA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**